



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

LEI MUNICIPAL Nº 004/83

"Dispõe Sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Água Boa e dá Outras Providências."

GERMANO LUIS ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A Ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de desenvolvimento integrado;
- II - Orçamento Plurianual de investimentos;
- III - Orçamento-Programa;
- IV - Programação Financeira Anual da Empresa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

./...



Prefeitura Municipal de Água Boa

Lei Municipal nº 004/83

Folha 02

Art. 4º - A Administração Municipal deverá promover a integração da Comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 5º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através da rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e ampliação desnecessária de seu quadro de servidores.

Art. 7º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura Estabelecerá o critério de prioridades segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Estrutura Básica

Art. 8º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO:
Conselho Rodoviário Municipal;
- II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:
Junta de Serviço Militar;
- III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:
Gabinete;
- IV - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:
Assessoria de Planejamento;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

Lei Municipal nº 004/83Folha 03

V - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

1. Setor de Administração,
2. Setor de Finanças;

VI - ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA:

1. Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos,
2. Setor de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - O Órgão mencionado no nº I vincula-se ao Prefeito por linha de Coordenação.

§ 2º - O Órgão mencionado no nº II rege-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle ficam ' sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele designada.

§ 3º - Os Órgãos enumerados nos nºs. III, IV, V e VI subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

Competência e Composição dos Órgãos da Prefeitura

Capítulo I

Órgão de Aconselhamento

Seção Única

Conselho Rodoviário Municipal

Art. 9º - O Conselho Rodoviário Municipal é o Órgão deliberativo rodoviário do Município, incumbindo-lhe a aprovação ' do Plano Rodoviário Municipal; o conhecimento do andamento geral ' dos trabalhos da Unidade Rodoviária Municipal; e a emissão de parecer sobre os relatórios de obras que lhe forem encaminhadas.

Parágrafo Único - Ao Conselho Rodoviário Municipal ' compete, ainda, planejar o transporte coletivo, estabelecer o número e ponto de Táxis, fixar tabelas de preço, bem como julgar as ' respectivas concorrências.

Art. 10 - O Conselho Rodoviário Municipal, cujos ' membros serão indicados pelas entidades representadas e designados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

./...

Lei Municipal nº 004/83Folha 04

- I - Um Presidente eleito pelos demais conselheiros, entre um de seus membros;
- II - O Prefeito Municipal, que será membro nato do Conselho;
- III - Chefe do Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- IV - Um Representante da Câmara Municipal;
- V - Um Representante da Indústria e Comércio local;
- VI - Um Representante da Lavoura;
- VII - Um Engenheiro Civil, ou licenciado e devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art. 11 - O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido entre os Servidores da Prefeitura, que se encarregará de todo o Serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 12 - O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos nºs II e III, do Art. 10 será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 13 - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 14 - O Conselho elaborará oportunamente o seu Regimento Interno.

Capítulo IIÓrgão de Colaboração com o Governo FederalSeção ÚnicaJunta de Serviço Militar

Art. 15 - A Junta de Serviço Militar é o Órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

./...



Art. 16 - A Junta de Serviço Militar rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 17 - A Junta de Serviço Militar se constitui em unidade de serviço vinculada diretamente ao Prefeito.

Capítulo III

Órgão de Assistência Imediata

Seção Única

Gabinete

Art. 18 - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência particular do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e Associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos Órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a representação do Prefeito em solenidades e atos oficiais; a execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; o controle do uso de veículos que atendem ao Gabinete do Prefeito; o desempenho das demais tarefas que lhe forem competidas pelo Chefe do Executivo.

Capítulo IV

Órgão de Assessoramento

Seção Única

Assessoria de Planejamento

Art. 19 - À Assessoria de Planejamento compete o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática dos demais órgãos da administração; a elaboração e coordenação da execução de projetos programas e planos de governo municipal; a coordenação da elaboração das propostas de orçamentos plurianuais de investimentos e das propostas anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial; o estabelecimento de fluxos permanentes de informação entre os diversos Órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

Capítulo VÓrgãos de Natureza InstrumentalSeção 1ªSetor de Administração

Art. 20 - O Setor de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal ; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do Prédio da Prefeitura, móveis e instalações; do exercício de atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção 2ªSetor de Finanças

Art. 21 - O Setor de Finanças é o Órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa, da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; da colaboração no feitiço do orçamento e no controle de sua execução; do licenciamento para localização de estabelecimentos e atividades econômicas; da promoção da cobrança da dívida ativa; e do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros.

Capítulo VIÓrgãos de Natureza SubstantivaSeção 1ªSetor de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Lei Municipal nº 004/83Folha 07

Art. 22 - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e logradouros públicos; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo município; ao parcelamento da terra e o uso do solo; à execução dos serviços de limpeza pública; à manutenção dos logradouros públicos, inclusive no que respeita à arborização; à administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento; à fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos; de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos de construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do Sistema Rodoviário Municipal; à elaboração e execução do Plano Rodoviário municipal, aprovado pelo Conselho Rodoviário Municipal; à participação em estudos e projetos ligados a estradas municipais e obras de arte; à manutenção, conservação e guarda de todos os equipamentos rodoviários da municipalidade; à administração dos terminais rodoviários; à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência.

Seção 2ªSetor de Educação e Cultura

Art. 23 - O Setor de Educação e Cultura é o Órgão em carregado das atividades relativas à educação e à cultura no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à difusão cultural; e à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Seção 3ªSetor de Saúde e Assistência Social

Art. 24 - O Setor de Saúde e Assistência Social é o Órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de executar medidas relativas à política de promoção social, com vistas à integração comunitária; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeção de saúde nos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Água Boa

2(MF) 13.023.898/0001-90 - CEP 78340

Lei Municipal nº 004/83Folha 08TÍTULO IVDisposições Finais

Art. 25 - Ficam criados todos os Órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Art. 26 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, mediante decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica, constante do Art. 8º da presente Lei, observando a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

Art. 27 - O Prefeito baixará, oportunamente, o Regulamento Interno da Prefeitura, detalhando:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 28 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o Artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, indicadas por atos normativos:

- I - autorização de despesa superior ao limite de 05 (cinco) vezes ao valor de referência vigente no Município;
 - II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
 - III - concessão e cassação de aposentadoria;
 - IV - decretação de prisão administrativa;
 - V - aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- ./...



- VI - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;
- XI - demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Art. 29 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada Órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 30 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Água Boa, 02 de maio de 1983


GERMANO LUIS ZANDONÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Schuster
Chefe de Gabinete